



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 719/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO” NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos desta municipalidade nos dias 18 a 25 de Setembro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a ser promovida nos dias 18 a 25 de Setembro, este a ser incluído no Calendário de eventos do Município de Icapuí.

Art. 3º A “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de acidentes e mortes ocorridas no trânsito;
- II – melhorar as condições do trânsito em Icapuí através da educação, orientação e conscientização da população;
- III – realizar campanhas educativas, pedágios, simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a responsabilidade/importância de respeito às leis para a melhoria/humanização da segurança do sistema;
- V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre convivência, ética, cidadania e respeito no trânsito;
- VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos, bicicletas e movimentação de pedestres;



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

VII – conscientizar as crianças e os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionam segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VIII – blitz educativa para realização de ações relativas à semana, como distribuição de folders ou assemelhados;

IX – estabelecer campanhas com a comunidade, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente no trânsito;

X – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas;

Art. 4º Durante a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, promoverá campanhas educativas através dos meios de comunicação (escrita e falada locais), pedágios, palestras e outras atividades pertinentes nas principais vias da cidade, nas instituições de ensino, nas entidades sem fins lucrativos, nos demais estabelecimentos, a serem realizados por profissionais em trânsito e mobilidade urbana, bem como por profissionais de outras áreas respectivas ao tema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão do trânsito.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência social, Administração e Infraestrutura e Urbanismo, coordenarem a realização dos eventos da “Secretaria Municipal de Segurança no Trânsito”, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão do trânsito, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde, e Infraestrutura e Urbanismo, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento, contribuindo, ainda com as supracitadas Secretarias para a realização da semana de que trata esta Lei.



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Art. 7º Para a consecução da "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura e Urbanismo constituirão uma comissão, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão, inclusive membros da sociedade civil, composta por cinco membros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 22 de agosto de 2017.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí